



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005

FALÊNCIA DE L.T. FERNANDES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

AUTOS Nº 0003525-64.2023.8.16.0130
1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ/PR

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ528 SJKJX W3YP2 J8C3B

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados	31.159.299/0001-55	R\$ 88.402,30	Extraconcursal (art. 67)	Não apresentada	R\$ 49.892,65	Classe Extraconcursal Trabalhista (art. 84, inc. I-D, LRE)	Para a validação do crédito, o credor apresentou contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 31/01/2023, destinado à propositura e atuação na Recuperação Judicial e em todos os atos a ela inerentes, bem como planilha de cálculo indicando inadimplemento das parcelas a partir de abril/2024. Os honorários advocatícios foram enquadrados como extraconcursais, com fundamento no art. 84, I-d, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se a prestação de serviços durante a Recuperação Judicial e sua natureza de trato sucessivo, em conformidade com o entendimento do STJ no REsp 1368550. Entretanto, dado que os serviços cessaram com a decretação da falência (19/09/2024), foram reconhecidas como devidas apenas as parcelas vencidas até essa data.
Marcos da Cruz Machado	038.951.019-07	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 7.887,52	Classe Extraconcursal Trabalhista (art. 84, inc. I-D, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de condenação ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes do período empregatício ocorrido entre 07/03/2023 a 19/06/2023, nos autos sob nº 0000101-98.2024.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Nelson Aparecido Barizon	360.604.029-68	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 3.166,50	Classe Extraconcursal Trabalhista (art. 84, inc. I-D, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de serviços periciais prestados, cujos honorários foram arbitrados em 11/03/2024 nos autos sob nº 0000140-66.2022.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Valor Consultores (Administradora Judicial)	11.556.662/0001-69	R\$ 5.995,04	Extraconcursal (art. 84, I-D)	Não apresentada	R\$ 22.589,12	Classe Extraconcursal Trabalhista (art. 84, inc. I-D, LRE)	Para validação do crédito utilizou-se de base a decisão de seq. 37 dos autos falimentares que arbitrou a remuneração da Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial, cujos valores não foram inadimplidos durante os meses de março a setembro de 2024, período posterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2023). O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Cardoso & Oliveira Advogados Associados	43.944.056/0001-07	R\$ 133.350,88	Extraconcursal (art. 67)	Não apresentada	-	-	Para a validação do crédito, foi apresentado pela Falida contrato de mútuo firmado entre as partes na data de 20/02/2024, ou seja, em período posterior ao deferimento da Recuperação Judicial (20/04/2023). Contudo, não foi apresentada qualquer comprovação da efetiva transferência ou recebimento do valor mutuado, elemento essencial para a exigibilidade de obrigações derivadas de contratos de mútuo. Assim, considerando a ausência de comprovação do adimplemento dessa condição essencial, o crédito foi excluído da relação, visto que não há elementos suficientes que atestem sua constituição válida e eficaz perante a Massa Falida.
Costa Distribuição de Areia e Brita Ltda Me	15.086.501/0001-00	R\$ 4.760,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 8.928,70	Classe Extraconcursal Quirografária (art. 84, inc. I-E, LRE)	Para validação do crédito foi apresentado pela Falida as notas fiscais eletrônicas nºs 851 e 856, emitidas em 26/02/2024 e 06/03/2024, respectivamente, períodos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2023), desacompanhadas de quaisquer comprovantes de pagamento. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Ademir Tizzo	065.762.019-07	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 11.000,00	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de acordo firmado entre as partes nos autos sob nº 0001322-43.2022.5.09.0023 - Vara do Trabalho de Paranavaí/PR, para pagamento de verbas decorrentes do período empregatício ocorrido entre 01/10/2020 a 01/08/2022. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
Alexandre Rodrigues	127.395.009-71	R\$ 4.084,14	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 4.788,46	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de condenação proferida nos autos nº 0000608-30.2022.5.09.0073, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR, referente à indenização por danos morais. Em consulta atualizada aos referidos autos, constatou-se que, devido à inclusão do crédito na Recuperação Judicial, não houve qualquer adimplemento. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Amilton Aparecido Conceição	052.960.699-01	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 50.409,89	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de condenação ao pagamento de verbas decorrentes do período empregatício ocorrido entre 16/11/2020 a 02/04/2022, nos autos sob nº 0000140-66.2022.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Anderson Ferreira	095.957.799-89	R\$ 5.197,86	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	-	-	O crédito originalmente listado na Recuperação Judicial foi identificado como decorrente da condenação nos autos nº 000068-16.2021.5.09.0073, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. Contudo, em consulta atualizada ao referido processo, verificou-se que a Falida, representada por seu antigo sócio, promoveu a quitação integral do débito por meio de acordo homologado em 29/10/2024, evidenciando a inexistência de saldo remanescente relacionado ao referido crédito, motivo pelo qual o crédito foi excluído do processo falimentar.
Antonio Josmar Schamne	036.683.169-02	R\$ 4.084,14	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 4.788,46	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de condenação proferida nos autos nº 0000609-15.2022.5.09.0073, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR, referente à indenização por danos morais. Em consulta atualizada aos referidos autos, constatou-se que, devido à inclusão do crédito na Recuperação Judicial, não houve qualquer adimplemento. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Becker Floresw Pioli & Kishino Sociedade De Advogados	02.548.657/0001-13	R\$ 902.909,77	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 1.058.617,91	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de condenação proferida em 28/04/2021, nos autos nº 0008948-78.2018.8.16.0130, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Paranavaí/PR, referente à condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. Abra-se um breve adendo para esclarecer que o referido processo tratava-se de embargos à execução nº 0006115-87.2018.8.16.0130. Em consulta atualizada aos referidos autos, constatou-se que, devido à inclusão do crédito na Recuperação Judicial, não houve qualquer adimplemento. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Cicero Tertó	503.146.299-04	R\$ 480,00	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 562,78	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Claudecir Costa	003.966499-63	R\$ 141,30	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 165,67	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Edilson Silva de Castro	570.654.629-00	R\$ 400,00	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 468,98	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Evani Aparecida de Oliveira Rôas Machado	542.046.829-87	R\$ 409,00	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 479,53	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Janete Oenning	958.502.529-91	R\$ 294,48	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 345,26	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Jose Pires Ribeiro	069.401.828-70	R\$ 1.364,62	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 1.599,95	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas rescisórias devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Leandro Rodrigues	108.640.649-42	R\$ 3.167,52	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	-	-	O crédito originalmente listado na Recuperação Judicial foi identificado como decorrente da condenação nos autos nº 0000235-33.2021.5.09.0073, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. Contudo, em consulta atualizada ao referido processo, verificou-se que a Falida, representada por seu antigo sócio, promoveu a quitação integral do débito por meio de acordo homologado em 29/10/2024, evidenciando a inexistência de saldo remanescente relacionado ao referido crédito, motivo pelo qual o crédito foi excluído do processo falimentar.
Levy Pereira Pardim	683.702.539-20	R\$ 122,64	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 143,79	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Manoel Cace Ferreira	571.267.399-15	R\$ 240,00	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 281,39	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Marcia da Rocha	125.027.008-17	R\$ 197,60	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 231,68	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Márcia de Castro Jakubowski	086.480.559-46	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 5.222,01	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados em 09/11/2022 nos autos sob nº 0000140-66.2022.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Noa Piatã Bassfeld Gnata	041.331.849-47	R\$ 134.113,24	Trabalhista (art. 83, I)	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 157.241,27	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Divergência de crédito parcialmente acolhida, conforme parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do saldo devedor da condenação honorária sucumbencial arbitrada nos autos nº 0005351-04.2018.8.16.0130.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Oséas Marques Balieiro	072.152.849-05	R\$ 141,30	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 165,67	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas salariais devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Osni da Costa	838.226.409-30	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 37.237,20	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de condenação ao pagamento de verbas decorrentes do período empregatício ocorrido entre 01/10/2020 a 30/10/2021, nos autos sob nº 0000170-04.2022.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Paulo Cesar Rodrigues da Silva	032.246.889-20	R\$ 10.000,00	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 11.724,51	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de acordo firmado nos autos nº 0001323-28.2022.5.09.0023, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Paranavai/PR. Em consulta atualizada aos referidos autos, constatou-se que, devido à inclusão do crédito na Recuperação Judicial, não houve qualquer adimplemento. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Sidinei dos Santos	038.077.449-67	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 3.428,36	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito identificado pela AJ em diligência as ações registradas em face da Massa Falida, oriundo de acordo firmado entre as partes em 22/05/2023, nos autos sob nº 0000011-27.2023.5.09.0073 - Vara do Trabalho de Ivaiporã/PR, para pagamento de verbas decorrentes do período empregatício ocorrido entre 29/07/2020 e 01/05/2021, no montante de R\$ 2.000,00, a ser quitado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 cada. Conforme os termos ajustados, a primeira parcela venceu em 22/06/2023, enquanto a segunda teve vencimento em 24/04/2023. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Sivaldo Florindo de Farias	350.583.669-91	R\$ 1.263,89	Trabalhista (art. 83, I)	Não apresentada	R\$ 1.481,85	Classe Concursal Trabalhista (art. 83, inc. I, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência de verbas rescisórias devidas ao credor. O montante registrado foi devidamente atualizado até a data da convocação da Recuperação Judicial em Falência (19/09/2024), em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Crea PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná)	76.639.384/0001-59	R\$ 2.603,51	Quirografários (art. 83, VI)	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 3.254,84	Classe Tributária (art. 83, inc. III, LRE)	Divergência de crédito parcialmente acolhida, conforme parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do saldo devedor da anuidade do ano de 2024.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Aço Paranaense Ltda Me	17.461.954/0001-02	R\$ 11.201,25	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 13.132,92	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento parcial da Nota Fiscal nº 5792. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Adriano Ribeiro Tintas Me	15.675.356/0001-00	R\$ 2.589,36	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 3.035,90	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento parcial das Notas Fiscais nºs 298752, 298823, 299017, 299357, 299621, 297666, 297872, 297902, 296723 e 297053. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Arcelor Mittal	17.469.701/0001-77	R\$ 84.858,16	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 99.492,08	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento parcial das Notas Fiscais nºs 90662, 90663, 90666, 90768, 90784 e 90173. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
B.B. Fernandes (Construtora Monte Cristo Ltda)	07.477.430/0001-48	R\$ 9.672,50	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 11.340,54	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento de pedidos de fornecimento comprovados documentalmente. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Ceramica Marim Mazzuco Ltda	04.034.942/0001-41	R\$ 1.890,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 2.215,93	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento parcial da Nota Fiscal nº 6529. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Comercio de Materiais de Construção Graciosa Ltda (Nival)	07.399.063/0003-73	R\$ 1.570,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 1.840,75	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 18719. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Costa Distribuição de Areia e Brita Ltda Me	15.086.501/0001-00	R\$ 8.179,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 9.589,48	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento parcial das Notas Fiscais nºs 696 e 699. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Ecosul Brasil (Eco Sul Brasil Construtora Ltda)	05.939.484/0001-52	R\$ 9.542,16	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 11.187,72	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento de um pedido de fornecimento comprovado documentalmente. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
F.L. Hiroshima & Cia Ltda Me	05.631.872/0001-71	R\$ 2.012,66	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 2.359,75	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 114, 113 e 100. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Grameira Santo André	12.076.874/0001-01	R\$ 2.040,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 2.419,90	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Para validação do crédito foi apresentado pela Falida a nota fiscal eletrônica nºs 3837, emitida em 21/03/2023, período anterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2023). O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Heitor Comercio de Ferragens Ltda	07.736.703/0001-21	R\$ 3.959,60	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 4.642,44	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 14871, 14878 e 15015. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Itoner Suprimentos Ltda	09.162.667/0001-65	R\$ 2.703,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 3.169,14	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 2246 e 2203. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Jose Gomes Padilha & Cia Ltda (Supermercados Oeste)	02.616.057/0001-45	R\$ 45.340,90	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 53.160,01	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento de valores decorrentes da refrida de vales de alimentação fornecidos aos trabalhadores. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Lajes Castanheira Ltda	05.345.966/0001-84	R\$ 181.911,07	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 213.281,91	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 293, 314 e 12663. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Loja do EPI Ltda Me	08.584.977/0003-77	R\$ 600,80	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 704,41	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 2777. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
M Z Iluminações Comercio de Materiais Elétricos Ltda (Eletrolider)	37.435.657/0001-91	R\$ 438,10	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 513,65	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 5338. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
M.H.D. Auto Peças Ltda Epp	02.173.347/0001-61	R\$ 60,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 70,35	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 12409. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Medeiros - Distribuidora e Comercio de Tintas Ltda	07.732.116/0001-64	R\$ 1.548,69	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 1.815,76	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 5329. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convoção da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
P Devanil Moreto Me	01.024.352/0001-40	R\$ 2.750,0	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 3.224,24	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento de um pedido de fornecimento comprovado documentalmente. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Roberto Silverio Muniz Me	03.441.544/0001-87	R\$ 42.295,50	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 49.589,42	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 1190, 1194, 1198, 1201, 1207, 1215, 1218 e 1221. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Samuel Primaki de Oliveira e Cia Ltda Me	07.967.510/0001-81	R\$ 66.443,33	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 77.901,58	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 1152, 1136 e 1137. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Tecverde Engenharia S/A	10.685.570/0001-16	R\$ 5.080.799,17	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 5.956.990,58	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do valor executado na Ação nº 0006115-87.2018.8.16.0130 - 1ª Vara Cível de Paranavaí/PR, na qual se executa a quantia decorrente de 3 (três) contratos de mútuo celebrados em fevereiro/2016. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Tony Home Center Ferragens e Ferramentas Ltda	04.217.461-0001-71	R\$ 813,99	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 954,36	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 128475, 28579 e 29125. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Vagfer Industria e Comercio de Ferragens Ltda Me	35.779.229/0001-50	R\$ 960,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 1.125,55	Classe Concursal Quirografária (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 1498. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolução da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Veteran Segurança e Automação Ltda	29.224.845/0001-42	R\$ 1.000,00	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 1.172,45	Classe Concursal Quirografia (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento das Notas Fiscais nºs 220, 34 e 221. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Zeus do Brasil	82.699.588/0001-88	R\$ 7.312,50	Quirografários (art. 83, VI)	Não apresentada	R\$ 8.573,55	Classe Concursal Quirografia (art. 83, inc. V, LRE)	Trata-se de crédito listado na Recuperação Judicial em decorrência do inadimplemento da Nota Fiscal nº 462204. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados	31.159.299/0001-55	Não consta	Não consta	Não apresentada	R\$ 482,02	Classe Concursal de Multas (art. 83, inc. VII, LRE)	Trata-se de crédito referente à multa contratual pactuada no contrato de prestação de serviços advocatícios pactuado entre as partes, cujas parcelas líquidas e certas acordadas foram inadimplidas a partir de abril/2024. O montante indicado foi devidamente atualizado até a data da Convolação da RJ em Falência (19/09/2024), em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005		DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE/ NATUREZA	
Crea PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná)	76.639.384/0001-59	Não consta	Não consta	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 619,97	Classe Concursal de Multas (art. 83, inc. VII, LRE)	Divergência de crédito parcialmente acolhida, conforme parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do saldo devedor da anuidade do ano de 2024.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ528 SJKJX W3YP2 J8C3B